

REGULAMENTO DO CANAL DE COMUNICAÇÃO DE INDÍCIOS DE ILICITUDE

Em atendimento a Resolução 4.859/2020 do Banco Central do Brasil foi designado o canal da ouvidoria, já existente, para servir também de canal para comunicação de indícios de ilicitude relacionados às atividades do Sistema Cresol Central Central SC/RS por meio do qual, funcionários, colaboradores, clientes, usuários, parceiros ou fornecedores podem reportar, sem a necessidade de se identificarem, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza e desde que relacionadas às atividades da referida instituição, assegurada a confidencialidade, a independência, a imparcialidade e isenção.

1. RECEBIMENTO E TRATAMENTO DAS OCORRÊNCIAS

1.1. Canal de Recebimento

O registro das comunicações/reportes deverá ser realizado via 0800 642 4800 ou pelo e-mail ouvidoria@cresolcentral.com.br, ou ainda pelo sítio eletrônico da Cresol Central SC/RS, através de formulário no sítio eletrônico <http://www.cresolcentral.com.br/canal-comunicação>.

O canal de comunicação permite o registro do indício de ilicitude sem identificação do comunicante, bastando marcar "SIM" na opção "Anônimo".

1.2. Recebimento das Ocorrências

A Ouvidoria é o componente organizacional responsável pelo recebimento das comunicações e deverá realizar o encaminhamento da comunicação à área competente, para tratamento da situação, caso seja necessário.

Todas as ocorrências recebidas pela Ouvidoria, que atendam os critérios estabelecidos pela Resolução 4.859/2020, serão consideradas procedentes e deverão ser comunicadas ao Banco Central em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do conhecimento ou do acesso à informação.

Serão tratadas pela área competente da Cresol Central SC/RS e reportadas ao Banco Central as situações e ocorrências que indiquem envolvimento de membros do Conselho de Administração, diretores eleitos e/ou contratados e os membros do Conselho Fiscal que dizem respeito a:

- a) processo-crime ou inquérito policial, ou o qualquer sociedade de que sejam ou tenham sido, à época dos fatos, controladores ou administradores ;
- b) processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional; e
- c) outras situações, ocorrências ou circunstâncias análogas que possam afetar a reputação dos membros de órgãos estatutários.

2. RELATÓRIOS SEMESTRAIS

Todas as ocorrências recebidas deverão constar no relatório semestral do canal de para comunicação de indícios de ilicitude relacionados às atividades da instituição.

Conforme o disposto no Art. 3.º, §2.º, da R. 4.859/2020, o componente organizacional responsável pelo acolhimento e encaminhamento das situações e ocorrências para tratamento deve elaborar relatório semestral, referenciado nas datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro, contendo, no mínimo:

- I - o número de comunicações recebidas;
- II - a natureza das comunicações;
- III - as áreas competentes pelo tratamento da situação;
- IV - o prazo médio de tratamento; e
- V - as medidas adotadas pela instituição.

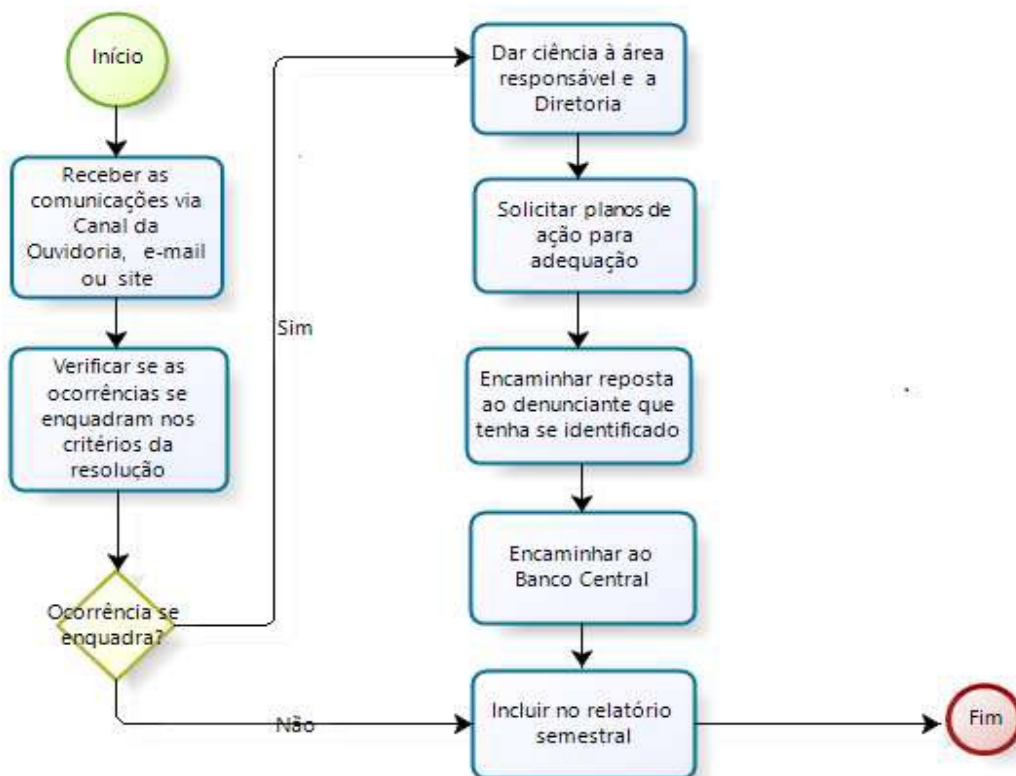
O relatório deve ser aprovado pelo conselho de administração da Cresol Central SC/RS e mantido à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, conforme determinado pelo Art. 3.º, §3.º, da R.4.859/2020.

3. DIVULGAÇÃO NO SÍTIO ELETRÔNICO NA INTERNET

Os procedimentos de utilização do canal de comunicação constam nesse regulamento e estão divulgados na página, da Cresol Central SC/RS, na internet: www.cresolcentral.com.br.

4. FLUXO DAS OCORRÊNCIAS

Todos os atendimentos realizados no Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude, irão seguir o fluxo abaixo.



Chapecó, de 27 de Abril de 2021.

Elias José de Souza
Diretor Presidente
Cresol Central SC/RS

Miguel Antonio Steffens
Diretor Administrativo
Cresol Central SC/RS

Registro da aprovação do CA encontra-se na Ata de nº 03/2018 em seu item 1.6, datada de 19 e 20 de fevereiro de 2018.

Registro da aprovação da atualização do CA encontra-se na Ata de nº 05/2021 de 26 e 27 de abril de 2021.
